



Processo n. 230.427/2019

CONTRATO N. 2018/161.6

**SEXTO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO CELEBRADO ENTRE A
CÂMARA DOS DEPUTADOS E A CITY
SERVICE SEGURANÇA LTDA. PARA A
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
CONTINUADOS DE BOMBEIRO CIVIL
(BRIGADA DE INCÊNDIO).**

Ao(s) vinte e nove dia(s) do mês de setembro de dois mil e vinte e três, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor Administrativo, o senhor MAURO LIMEIRA MENA BARRETO, brasileiro, residente e domiciliado em Brasília - DF, e a CITY SERVICE SEGURANÇA LTDA., situada no SCIA, Quadra 08, conjunto 12, Lote 14, Zona Industrial, Brasília/DF, inscrita no CNPJ sob o n. 37.077.716/0001-05, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu sócio, o senhor ORLANDO LAMOUNIER PARAÍSO JÚNIOR, residente e domiciliado em Brasília/DF, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Aditivo, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico n. 105/18, daqui por diante denominado EDITAL, e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

O presente Aditivo decorre da prorrogação excepcional da vigência contratual pelo período de 12 (doze) meses, a partir de 01/10/2023, com cláusula de rescisão antecipada, para tão logo seja concluído o procedimento licitatório em andamento destinado à contratação dos serviços em questão, com amparo no artigo 57, §4º, da LEI, correspondente ao artigo 105, §4º, do REGULAMENTO.

Fica resguardada a possibilidade de concessão de repactuação/reajuste contratual, a ser solicitada tão logo sejam preenchidos os requisitos necessários, de acordo com o disposto na Cláusula Décima Primeira;



O contrato ora aditado, com sua numeração alterada para 2018/161.6, passa a vigorar com a redação modificada nas seguintes cláusulas:

“.....
CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO

O preço total do presente Contrato é de R\$ 8.321.792,12 (oito milhões, trezentos e vinte e um mil, setecentos e noventa e dois reais e doze centavos), a ser pago em parcelas, de acordo com a seguinte composição mensal:

MONTANTE “A”	
1. Salário de mão-de-obra	R\$ 229.338,66
2. Adicionais previstos em lei	R\$ 90.110,02
3. Subtotal – Remuneração	R\$ 319.448,68
4. Encargos Sociais (60,69%)	R\$ 193.873,40
5. Total do montante “A” (3+4)	R\$ 513.322,08
MONTANTE “B”	
6. Custos Adicionais	R\$ 52.086,00
- Auxílio-Alimentação	R\$ 42.540,24
- Auxílio-Transporte	R\$ -
- Uniforme	R\$ 4.658,44
- Equipamentos de Segurança no Trabalho	R\$ 2.183,63
- Materiais de primeiros socorros	R\$ 563,14
- Materiais de serviços de brigada de incêndio	R\$ 631,47
- Seguro de vida	R\$ 752,68
- Outros (Assistência odontológica)	R\$ 756,40
7. Montante "A" + Grupo 1 do Montante “B” (5+6)	R\$ 565.408,08
8. Taxa de Administração (12,44%)	R\$ 70.336,77
9. PREÇO BÁSICO MENSAL (7+8)	R\$ 635.744,85
10. PREÇO BÁSICO ANUAL (9 x 12 meses)	R\$ 7.628.938,20
11. Despesas com 13º salário	R\$ 493.129,33
Remuneração	R\$ 319.448,68
Encargos sociais (37,29%)	R\$ 119.122,41
Taxa de Administração (12,44%)	R\$ 54.558,24
12. Valor referente à previsão de adicional de horas trabalhadas em feriado¹	-

¹ Item excluído conforme 1º Termo Aditivo ao Contrato



13. Valor referente à previsão de serviços extraordinários	R\$ 199.724,59
14. PREÇO GLOBAL ANUAL (10+11+12+13)	R\$ 8.321.792,12

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestará garantia de R\$ 416.089,61 (quatrocentos e dezesseis mil, oitenta e nove reais e sessenta e um centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste Contrato, de acordo com o artigo 56 da LEI, correspondente ao artigo 93 do REGULAMENTO, observado todo o disposto no Título 6 do Anexo n. 3 ao EDITAL.

Parágrafo primeiro – A garantia deverá assegurar o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento deste Contrato;
- b) multas punitivas aplicadas à CONTRATADA;
- c) prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução deste Contrato;
- d) obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela CONTRATADA.

Parágrafo segundo – A garantia será prestada no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da data de entrega da via do contrato e só poderá ser levantada ao final da vigência contratual.

Parágrafo terceiro – Também poderá ser considerada como a data de entrega, a data informada no documento de rastreamento de entrega de correspondências obtido no sítio eletrônico da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT.

Parágrafo quarto – Na prestação da garantia, é vedada a possibilidade de inclusão de cláusulas particulares, salvo permissão expressa da CONTRATANTE, que poderá ocorrer em momento posterior ao recolhimento da garantia.

Parágrafo quinto – A garantia deverá cobrir todo o período de vigência contratual.

Parágrafo sexto – A falta de prestação da garantia ou sua apresentação em desacordo com o EDITAL, no prazo fixado, ensejará a aplicação de multa correspondente a 2,22% (dois inteiros e vinte e dois centésimos por cento) do valor estipulado para a garantia, por dia de atraso, a ser aplicada do 16º ao 60º dia, sem prejuízo do disposto no parágrafo nono desta Cláusula.

Parágrafo sétimo – A falta de prestação da garantia no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do dia útil imediato ao da entrega da via do contrato, ensejará a instauração de processo administrativo para apuração de



responsabilidade, de que poderá resultar no impedimento de licitar e contratar com a União e no descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos e, ainda, a rescisão unilateral do contrato por inexecução da obrigação e a aplicação da multa prevista no parágrafo anterior.

Parágrafo oitavo – No caso de rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA, a garantia será executada para ressarcimento à CONTRATANTE das multas e indenizações devidas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no EDITAL, neste instrumento e no REGULAMENTO.

Parágrafo nono – Enquanto não constituída a garantia, o valor a ela correspondente será deduzido, para fins de retenção até o cumprimento da obrigação, de eventuais créditos em favor da CONTRATADA, decorrentes de faturamento.

.....

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto das Notas de Empenho n. 2023NE001525 e n. 2023NE001526, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho: 01.031.0553.4061.5664 – Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política (Administração Legislativa)
- Natureza da Despesa:
 - 3.0.00.00 – Despesas Correntes
 - 3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes
 - 3.3.90.00 – Aplicações Diretas
 - 3.3.90.37 – Locação de Mão de obra

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência de 1/10/2023 a 30/9/2024.

Parágrafo primeiro – Este Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

Parágrafo segundo – Este Contrato será rescindido tão logo esteja concluído o procedimento licitatório em andamento que visa a prestação dos serviços em questão.

Parágrafo terceiro – No caso de ocorrência da rescisão antecipada mencionada no parágrafo anterior, a CONTRATADA será comunicada formalmente com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência



CÂMARA DOS DEPUTADOS

.....”

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições vigentes que não tenham sido expressamente modificadas pelo presente Aditivo.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 5 (cinco) páginas cada.

Brasília, 29 de setembro de 2023.

Pela CONTRATANTE:

Pela CONTRATADA:

Mauro Limeira Mena Barreto
Diretor Administrativo

Orlando Lamounier Paraíso Júnior
Sócio

CCONT/psa